

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY**  
**ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia  
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 003/2023**

**Inexigibilidade Nº 003/2023 Processo Administrativo nº 003/2023. Contratante:** Prefeitura Municipal de Wanderley **Contratado: ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA CNPJ 07.406.306/0001-91.**

**Objeto:** Prestação de serviço de recuperação de créditos fiscais junto aos órgãos de Telecomunicações, mais precisamente a restituição de valores decorrentes de pagamento de imposto de TFF e Licenças Ambientais, não recolhidos em favor do Município, e recuperação de créditos oriundos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; com a cobrança da dívida ativa do município, o gestor estará atendendo á resolução do TCM renúncia de receita, evitando assim, responder processo por imobilidade administrativa; Seguindo a orientação do TCM na instrução 01/2018, que tem como proposito orientar os municípios sobre os critérios de contratação de escritórios de advocacia, para recuperação de créditos tributários. Alavancar a receita própria do município; Redução do percentual de despesas de pessoal sobre receita corrente liquida; Os recursos que serão cobrados podem ser utilizados em qualquer tipo de despesas.

**Valor:** A título de honorário é de **R\$: 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, aplicados sobre o proveito econômico alcançado do valor estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de créditos a serem recuperados

**Justificativa:** Seguindo a orientação do TCM na instrução 01/2018, que tem como finalidade orientar os municípios sobre os critérios de contratação de escritórios de advocacia e consultoria tributária, para recuperação de créditos tributários; Consoante ao Art. 11. da Lei 101/2000, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos; Já prestação do serviço proposto contribui para que o prefeito e sua equipe possam efetivamente realizar programas na área de educação, saúde, segurança e/ou questões de interesse local com maiores possibilidades, assegurando melhor qualidade de vida aos cidadãos; A expectativa é levar a administração tributária municipal ao posto que ela merece.

**DA AUTORIZAÇÃO** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Wanderley, 26 de Janeiro de 2023.

---

**Fernanda Silva Sá Teles**  
**Prefeita Municipal**